



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 26 de Abril de 2018 • Ano VI • Nº 977

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Tomada de Preços nº 07.001/2018-TP - Ata da Sessão de Continuação da Tomada de Preços Supra, para Abertura dos envelopes das propostas de preços - Objeto:** Contratação dos serviços da execução de uma drenagem no bairro nossa senhora de Fátima no município de São Benedito.
- **Extrato de Contrato Nº 201801019016-SAUDE - Pregão Presencial Nº 00.010/2017-SRP - Objeto:** Contratação dos serviços de fornecimento de refeições prontas
- **Contrato Nº 20180505012-SOCIAL Pregão Presencial Nº 00.010/2017-SRP Empresa:** A. M. da Silva Restaurante - ME
- **Contrato Nº 20180109011-Social. Pregão Presencial nº. 00.010/2017-SRP - Objeto:** Contratação dos serviços de fornecimento de Refeições prontas, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito/CE.
- **Extrato de Contrato Nº 20170505002-SAUDE - Pregão Presencial Nº 00.010/2017-SRP - Objeto:** Contratação dos serviços de fornecimento de refeições prontas

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gadyel Goncalves De Aguiar Paula / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y5IMMXXQS9WKPXDSMPVRQ

Licitações



TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2018 - TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DE UMA DRENAGEM NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS SUPRA, PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de abril do ano 2018, às 15h (quinze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito, Ceará, no salão da mesma, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, composta pelos seguintes membros: Edson Cleiton Pereira Sousa – Presidente, Michelle da Silva Gonçalves – Membro e Excelsa Franco da Silva – Membro, para que fosse o invólucro contendo os envelopes de propostas de preços dos licitantes habilitados. O Presidente solicitou a um Membro que procedesse a chamada de presentes ao certame, mas nenhuma licitante estava presente. Deste modo, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. O Presidente então procedeu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas inicialmente. Feita a abertura dos envelopes, as propostas das 2 (duas) licitantes habilitadas foram rubricadas pelos membros da Comissão.

O Presidente então classificou as propostas, do menor para o maior valor, conforme segue:

PARA ANÁLISE DA ENGENHARIA

LICITANTE	CNPJ	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
M.V. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	10.599.088/0001-63	R\$ 82.982,46	1º
SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	22.346.772/0001-12	R\$ 84.373,28	2º

O Presidente então informou aos licitantes que faria análise pormenorizada das propostas de preços apresentadas, juntamente com o corpo técnico de engenharia do município e que divulgaria o resultado no Diário Oficial do Municipal, Transparência Municipal e Portal de Licitações do TCE/CE.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, às 15h45, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
PRESIDENTE	EDSON CLEITON PEREIRA SOUSA	
MEMBRO	MICHELLE DA SILVA GONÇALVES	
MEMBRO	EXCELSA FRANCO DA SILVA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº 201801019016-SAÚDE -Pregão Presencial nº 00.010/2017-SRP, Ata de Registro de Preço Nº 006/2017-PMSBT, Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. Valor Global de R\$ 28.262,50 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), Dotação Orçamentária: - ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE: 05.02.1030110082.038 - MANUT. DA UNID. DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA I – 05.01.1012204022.034 – MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA SEC. DE SAÚDE -ESF – 05.01.1030510052.044 – MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICO) CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – 3.3.90.99.00 – OUTROS MATERIAS DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS –ORDINÁRIOS. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela Srª. LETICIA MARIA LIMA MACIEL, Sec. de Saúde e a empresa A.M DA SILVCA RESTAURANTE - ME, representada pelo Sr. ANTONIO MARQUES DA SILVA. Vigência do Contrato: 31/12/2018. Data do Contrato: 09/01/2018.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y5IMMXXQS9WKPXDSEMPVRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONTRATO Nº. 20180505012-SOCIAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo(a) respectivo Secretário Adjunto, Sr. **JOHN DE ALMEIDA ALVES**, CPF: 854.466.967-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **A. M. DA SILVA RESTAURANTE – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.044.392/0001-93, com sede na Rua Eleazar Gomes, 708, Centro- CEP 62.370-000- São Benedito-CE, , neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANTONIO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº.712.831.023-15 , doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. **00.010/2017-SRP, Ata de Registro de Preços nº. 006/2017-PMSBT**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº. 020/2009, de 02 de agosto de 2009, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, além dos Decretos Federais nº. 7892/2013 e 8250/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAL

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES Da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão nº **00.010/2017-SRP** e seus anexos, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro e especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	PRÓPRIO	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento de refeição preparado TIPO EXECUTIVO , contendo: porção de arroz(branco ou à grega), macarrão, feijão e salada. Acompanhado dos seguintes tipos de carnes: bife grelhado ou costela cozida ou galinha caipira ou carneiro cozido ou filé de peixe. Obs: talheres e pratos são por conta da contratada.	UND	375	375	R\$ 11,90	R\$ 4.462,50

2.2 - Os SERVIÇOS licitados/contratados serão fornecidos mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da Contratante ao contratado, que indicarão os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

2.2.1 - A Ordem de SERVIÇO emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2 - O contratado deverá EXECUTAR os SERVIÇOS solicitados na Ordem de SERVIÇO, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os SERVIÇOS serão fornecidos nas seguintes condições:

- a) Em local e endereço indicado na "Ordem de SERVIÇO";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de SERVIÇO";
- c) No horário determinado na "Ordem de SERVIÇO".

2.2.3 - O aceite dos SERVIÇOS pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos SERVIÇOS fornecidos.

2.2.4 - Os SERVIÇOS devem ser fornecidos conforme solicitado na Ordem de SERVIÇO, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.3 - Por ocasião da EXECUÇÃO, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.4 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal **em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.**

2.5 - No caso de constatação da inadequação do material fornecido às normas e exigências especificadas no edital, neste contrato, na ordem de SERVIÇO e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6 - Os SERVIÇOS licitados/contratados deverão ser fornecidos, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y5IMMXXQS9WKPXDSEMPVRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - PREÇO: O preço Global contratado é de **R\$ 4.462,50 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, segundo as ordens de SERVIÇO expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: **Dotação Orçamentária: 06.01.08.12204022.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA DO TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL- Fonte recurso –ordinários.**

Elemento de Despesa: **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº.10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. EXECUTAR os SERVIÇOS solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de SERVIÇO, em local e endereço indicado na "Ordem de SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



e) o Fornecedor, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

6.2.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 – Indicar na Ordem de SERVIÇO, o local e horário em que deverão ser fornecidos os SERVIÇOS;

6.3.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da EXECUÇÃO dos SERVIÇOS desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de SERVIÇO, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

8.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

8.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

8.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

8.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os SERVIÇOS fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Ordem de SERVIÇO, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de SÃO BENEDITO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BENEDITO - CE, 09 de Janeiro de 2018.

JOHN DE ALMEIDA ALVES
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Município de São Benedito
CONTRATANTE

A M DA SILVA RESTAURANTE - ME
ANTONIO MARQUES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL - 9247-B
PROCURADOR



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y5IMMXXQS9WKPXDSEMPVRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONTRATO Nº. 20180109011- SOCIAL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.703812/0001-45, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo(a) respectivo Secretário Adjunto, Sr. **JOHN DE ALMEIDA ALVES**, CPF: 854.466.967-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **A. M. DA SILVA RESTAURANTE – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.044.392/0001-93, com sede na Rua Eleazar Gomes, 708, Centro- CEP 62.370-000- São Benedito-CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ANTONIO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF nº.712.831.023-15 , doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. **00.010/2017-SRP, Ata de Registro de Preços nº. 006/2017-PMSBT**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº. 020/2009, de 02 de agosto de 2009, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, além dos Decretos Federais nº. 7892/2013 e 8250/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E LOCAL

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão nº **00.010/2017-SRP** e seus anexos, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro e especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	CRAS/PBF	IGD/SUAS	CREAS	AFPETI	IGD/PBF	SCFV	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CRAS/PBF	IGD/SUAS	CREAS	AFPETI	IGD/PBF	SCFV
1	Fornecimento de refeição preparado TIPO EXECUTIVO , contendo: porção de arroz(branco ou á grega), macarrão, feijão e salada. Acompanhado dos seguintes tipos de carnes: bife grelhado ou costela cozida ou galinha caipira ou carneiro cozido ou filé de peixe. Obs: talheres e pratos são por conta da contratada.	UND	750	400	325	500	450	750	3.550	R\$ 11,90	R\$ 42.245,00	R\$ 8.925,00	R\$ 4.760,00	R\$ 3.867,50	R\$ 5.950,00	R\$ 5.355,00	R\$ 8.925,00

2.2 - Os SERVIÇOS licitados/contratados serão fornecidos mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da Contratante ao contratado, que indicará os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

2.2.1 - A Ordem de SERVIÇO emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2 - O contratado deverá EXECUTAR os SERVIÇOS solicitados na Ordem de SERVIÇO, oportunidade em que receberá o atestado declarando o fornecimento. Os SERVIÇOS serão fornecidos nas seguintes condições:

- a) Em local e endereço indicado na "Ordem de SERVIÇO";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de SERVIÇO";
- c) No horário determinado na "Ordem de SERVIÇO".



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



2.2.3 - O aceite dos SERVIÇOS pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos SERVIÇOS fornecidos.

2.2.4 - Os SERVIÇOS devem ser fornecidos conforme solicitado na Ordem de SERVIÇO, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.3 - Por ocasião da EXECUÇÃO, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

2.4 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal **em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74.**

2.5 - No caso de constatação da inadequação do material fornecido às normas e exigências especificadas no edital, neste contrato, na ordem de SERVIÇO e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6 - Os SERVIÇOS licitados/contratados deverão ser fornecidos, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - PREÇO: O preço Global contratado é de **R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais); R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais); R\$ 3.867,50 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais); R\$ 5.355,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais) R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais)**, já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, conforme EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, segundo as ordens de SERVIÇO expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** sob a rubrica: Dotação Orçamentária: **06.03.08.24308122.054 - GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA – IGD/PBF – Fonte Recurso: VINCULADOS.**

06.03.08.24408152.061- MANUT. DO CREAS/PAEFI – Fonte Recursos – VINCULADOS.

06.03.08.24408152.060- MANUT. DO CRAS/PBF – Fonte de Recursos – VINCULADOS.

06.03.08.24108072.050.- Aprimoramento da Gestão do IGD/SUAS –Fonte de Recursos – VINCULADOS.

06.03.0824108042.049- Serv. De convivência e Fortal. de vínculos (IDOSO)- Fonte recursos – VINCULADOS.

06.03.08.24408032.055- Reordenamento dos programas PETI- Fonte Recursos – VINCULADOS.

Elemento de Despesa: **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3. 90.30.00– MATERIAO DE CONSUMO.**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº.10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. EXECUTAR os SERVIÇOS solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de SERVIÇO, em local e endereço indicado na "Ordem de SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a EXECUÇÃO dos SERVIÇOS devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.
- e) o Fornecedor, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

6.2.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 – Indicar na Ordem de SERVIÇO, o local e horário em que deverão ser fornecidos os SERVIÇOS;

6.3.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da EXECUÇÃO dos SERVIÇOS desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de SERVIÇO, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

8.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

8.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

8.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

8.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS pela Administração.
10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os SERVIÇOS fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Ordem de SERVIÇO, da proposta e deste contrato.
10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

- 11.1. O foro da Comarca de SÃO BENEDITO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BENEDITO - CE, 05 de Maio de 2017.

JOHN DE ALMEIDA ALVES
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Município de São Benedito
CONTRATANTE

A M DA SILVA RESTAURANTE – ME
ANTONIO MARQUES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B
PROCURADOR



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20170505002-Social. Pregão Presencial nº. 00.010/2017-SRP Objeto: contratação dos serviços de fornecimento de Refeições prontas, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de São Benedito/CE. Valor Global de R\$ **R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais); R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais); R\$ 3.867,50 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais); R\$ 5.355,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais) R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais.** Dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária: 06030824308122.0640 GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA – IGD/PBF – Fonte Recurso: IGD PBF; 06030824408152.069- MANUT. Do CREAS/PAEFI – Fonte Recursos - CREAS/PAEFI; 06030824408152.068- MANUT. Do CRAS/PBF – Fonte de Recursos - CRAS/PBF; 06030824108072.062- Aprimoramento da Gestão do IGD/SUAS –Fonte de Recursos - IGD/SUAS; 06030824108042.061- Serv. De convivência e Fortal. de vínculos (IDOSO)- Fonte recursos – SCFV(Idoso); 06030824408032.065- Reordenamento dos programas PETI- Fonte Recursos – AEPETI .** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, representada pela Sr. **JOHN DE ALMEIDA ALVES** e de outro lado a empresa **A M DA SILVA RESTAURANTE – ME**, inscrita no CNPJ nº. 17.044.392/0001-93, representada pela Sr. **ANTONIO MARQUES DA SILVA**. Vigência do Contrato: 31/12/2017. Data do Contrato: 05/05/2017.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y5IMMXXQS9WKPXDSEMPVRQ

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL